



Lei N.º 3.420 de 08 de setembro de 1976

Autoriza o Governo do Estado a doar um terreno de propriedade do Estado para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

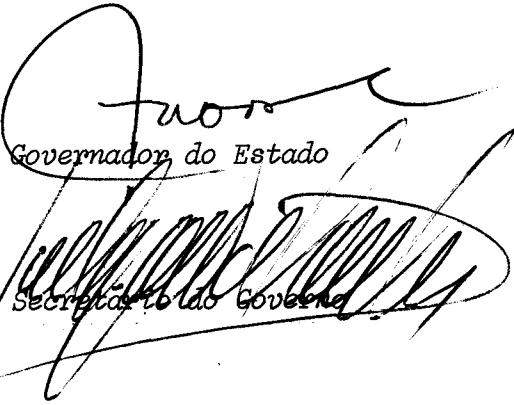
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~expressamente~~ a seguinte Lei:

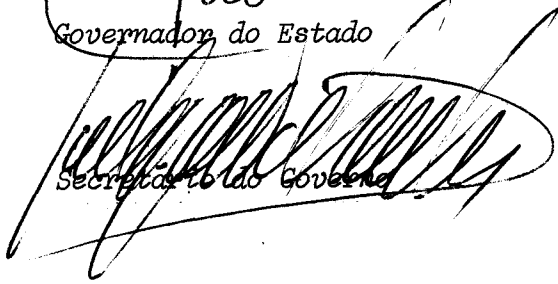
Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a doar à Cooperativa Habitacional dos Oficiais da Polícia Militar do Piauí, um terreno de 500m por 100m com uma área de 50.000m², situado à margem direita da Estrada de Rodagem Teresina-União, Data Covas, deste Município, Zona Norte, de propriedade do Estado, registrado às Fls. 133/134 do Livro de Transcrições nº 3-M, sob nº 8.945, em 30 de junho de 1975, no Cartório do 4º Ofício de Notas, de Teresina.

Art. 2º - O terreno destinar-se-á à construção de casas residenciais para os Oficiais da Polícia Militar do Piauí, com recursos oriundos de financiamento do Banco Nacional de Habitação, por intermédio da Cooperativa referida no artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 8 de setembro de 1976.


Governador do Estado


Secretário de Estado



Lei N.º 3.420 de 08 de setembro de 1976

Autoriza o Governo do Estado a doar um terreno de propriedade do Estado para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

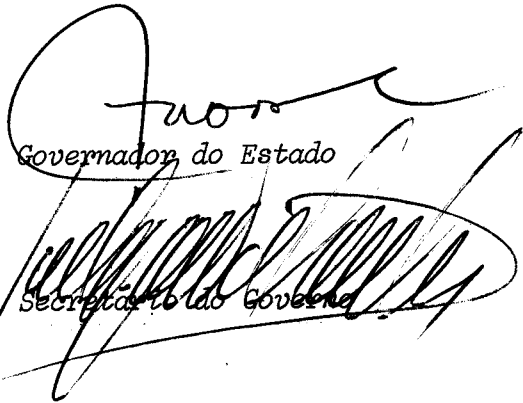
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

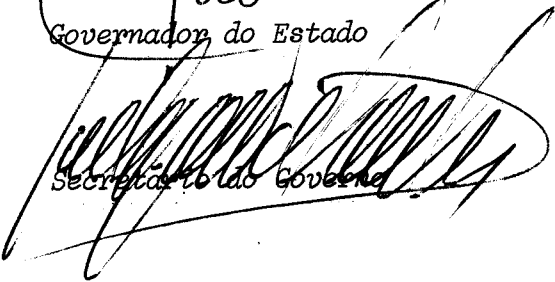
Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a doar à Cooperativa Habitacional dos Oficiais da Polícia Militar do Piauí, um terreno de 500m por 100m com uma área de 50.000m², situado à margem direita da Estrada de Rodagem Teresina-União, Data Covas, deste Município, Zona Norte, de propriedade do Estado, registrado às Fls. 133/134 do Livro de Transcrições nº 3-M, sob nº 8.945, em 30 de junho de 1975, no Cartório do 4º Ofício de Notas, de Teresina.

Art. 2º - O terreno destinar-se-á à construção de casas residenciais para os Oficiais da Polícia Militar do Piauí, com recursos oriundos de financiamento do Banco Nacional de Habitação, por intermédio da Cooperativa referida no artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 8 de setembro de 1976.


Governador do Estado


Secretário de Estado